



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.020, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Autógrafo Nº 303/2025 – Projeto de Lei Complementar Nº 26/2025

Altera a Lei Complementar nº 958, de 27 de outubro de 2021, para adequá-la às peculiaridades dos créditos inscritos em dívida ativa municipal e às diferentes situações de recuperabilidade verificadas nos processos administrativos e judiciais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 18 de novembro de 2025, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 958, de 27 de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

.....
§ 2º

I – em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, nos casos de devedor em recuperação judicial ou extrajudicial e insolvência;

II – em até 96 (noventa e seis) parcelas mensais, nos casos de créditos irrecuperáveis, de difícil recuperação ou objeto de discussão judicial de difícil êxito da Municipalidade, a depender de análise de viabilidade da transação mediante decisão de uma comissão avaliativa, composta por 3 (três) Procuradores do Município, designados pelo Procurador-Geral, e por 1 (um) representante do órgão ou entidade de origem da multa ou crédito objeto da transação; ou

III – em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais nos demais casos.

.....
Art. 7º

II – tenha por objeto redução de multa penal e seus encargos, exceto quando se tratar de crédito irrecuperável, ou de difícil recuperação ou em demanda com difícil êxito da Municipalidade;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VI – implique redução superior a 70% (setenta por cento) do valor total dos débitos a serem transacionados, incluídos todos os consectários legais cabíveis;

§ 1º Na hipótese de transação que envolva pessoa natural, microempresa ou empresa de pequeno porte, a redução máxima de que trata o inciso VI do “caput” deste artigo deste artigo será de até 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º-A Nas hipóteses previstas nos incisos II e VI do “caput” deste artigo, a concessão de redução depende de análise de viabilidade da transação mediante decisão de uma comissão avaliativa, composta por 3 (três) Procuradores do Município, designados pelo Procurador-Geral, e por 1 (um) representante do órgão ou entidade de origem da multa ou crédito objeto da transação.

§ 2º-B A análise de viabilidade da transação feita pela comissão avaliativa deve considerar a razoabilidade e a proporcionalidade da redução proposta, considerando a natureza do crédito, o histórico de cobrança e o interesse público envolvido.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados da Lei Complementar nº 958, de 2021:

I – o § 4º do art. 6º; e

II – o inciso V do art. 7º.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 19 de novembro de 2025.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal

ROBERTO PEREIRA

Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

Publicada na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN

Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Processo nº 80493/2025 (“RAP”).





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7E70-07B5-D7ED-BFD7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN (CPF 172.XXX.XXX-86) em 19/11/2025 11:34:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROBERTO PEREIRA (CPF 105.XXX.XXX-10) em 19/11/2025 12:07:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 19/11/2025 12:16:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/7E70-07B5-D7ED-BFD7>

.Publicação: e-DOEARA edição extraordinária de Quarta-feira, 19 de novembro de 2025 – Nº 256.

.Publicação: Jornal Folha da Cidade de Quinta-feira, 20/novembro/25 - Ano XLIII – Nº 11.832.